Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1961/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/459/2013
PROTOCOLO	**:** 1383849
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** NILVA SANTOS
INTERESSADO	**:** EMBUTIDOS TRADIÇÃO LTDA - ME
VALOR	**:** R$ 363.803,90
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA E DE FRANGO – REQUISITOS LEGAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBSERVÂNCIA – PUBLICAÇÃO TEMPESTIVA – EXECUÇÃO FINANCERIA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório que cumpre com os requisitos legais, como autorização, adjudicação e homologação.

É regular a formalização do contrato administrativo quando observa as exigências legais, dispondo com clareza suas cláusulas necessárias quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos das partes, com publicação resumida do instrumento contratual tempestiva.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores da nota de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento, demonstrando a correta liquidação da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 122/2012, da formalização do Contrato Administrativo n° 269/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Politicas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande e a empresa Embutidos Tradição Ltda-ME, e a regularidade da execução financeira.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 122/2012, da formalização do Contrato n. 269/2012 e de sua execução financeira, celebrado entre a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande e Embutidos Tradição Ltda – ME, tendo por objeto a aquisição de carne bovina e frango congelado, para atender a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania – SAS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se na Análise n. 628/2016 (f. 249/256)**,** pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 122/2012), do instrumento contratual (Contrato n. 269/2012) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas exarou seu parecer às f. 257/258 concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução financeira.

É o relatório**.**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator

Nos termos da análise da equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, dentro no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato n. 269/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de reserva, nota fiscal e comprovante de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminado.

NOTA DE EMPENHO	R$ 363.803,90
NOTA FISCAL	R$ 363.803,90
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 363.803,90

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 122/2012 e da formalização do Contrato Administrativo n. 269/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande e Embutidos Tradição Ltda – ME, com fulcro no art. 120, I e II, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 – pela REGULARIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13,

3 - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento a interessada, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 122/2012, da formalização do Contrato Administrativo n° 269/2012 e da execução financeira.

Presidente e Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB rc SETAC JRC/DSSM